



DESPACHO NORMATIVO Nº 09/2014

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 226.890/1998, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.921, de 19 de dezembro de 2013, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende alterar a Lei Municipal nº 3.202/1999, acrescentando o art. 61-A, obrigando o Município a divulgar a relação de obras paralisadas em razão de notificação ou embargo;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie é atribuição típica do Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVE:

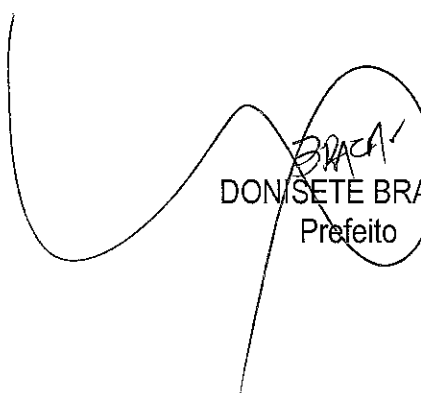
1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.921, de 19 de dezembro de 2013, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 12 de fevereiro de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 3.202/99, acrescentando o art. 61-A que obriga o município a divulgar a relação de obras paralisadas em razão de notificação ou embargo na forma que estabelece e dá outras providências.

Projeto de Lei 96/2013 – Vereador Roberto Rivelino Ferraz (Prof. Betinho)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. À Lei 3.202/99 de 26 de outubro de 1999 é acrescido o art. 61-A com a seguinte redação:

“Art. 61-A. O município manterá em seu sítio eletrônico e no diário oficial da cidade uma lista atualizada de todas as obras paralisadas em razão de notificação ou embargo, retirando a informação assim que as irregularidades forem sanadas.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 19 de dezembro de 2013, 59º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-

Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral